



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEEFF Nº 12/2024

Processo: 00.006958/2024-90

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 12/2024 CCEEFF - Manual de Fiscalização

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal

Temas (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005)		I – Exercício e atribuições profissionais
		II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas
	X	III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
		IV – Responsabilidade técnica e ética profissional
Assunto	Atualização do Manual de fiscalização	
Proponente	Coordenadoria das Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal – CCEEFF	
Destinatário	CEEP	
Item do Plano de Ação	2	

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal - CCEEFF dos Creas, reunidos em Brasília – DF no período de 25 a 27 de novembro de 2024, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Atualmente há o Manual Nacional de Fiscalização da Engenharia Florestal com última revisão realizada pela CCEEFF em 14/07/2017, o qual necessita ser revisado para averiguação à realidade profissional.

b) Proposição:

Atualizar o Manual Nacional de Fiscalização da Engenharia Florestal com última revisão realizada pela CCEEFF em 14/07/2017, o qual necessita de averiguação à realidade profissional, conforme o Anexo I desta proposta.

c) Justificativa:

Em atendimento a solicitação da CEEP, nas diretrizes de trabalho para 2024 e considerando a complexidade das atividades que envolvem o campo de atuação da Engenharia Florestal e o grande número de legislação que permeiam a definição de atribuições, dificultam o discernimento do que efetivamente deve ser fiscalizado no que se refere à Engenharia Florestal no âmbito do Sistema Confea/Crea, justifica-se a presente proposta.

d) Fundamentação Legal:

Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 - Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;

Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 - Institui a " Anotação de Responsabilidade Técnica " na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional; e dá outras providências.

Resolução Confea nº 1.134 de 28 de outubro de 2021 - Aprova os princípios, as diretrizes e os procedimentos para a supervisão e a gestão da fiscalização do exercício e da atividade profissional do Sistema Confea/Crea, e dá outras providências.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar para a CEEP (Comissão de Ética e Exercício Profissional) a proposição de revisão do manual nacional de fiscalização da Engenharia Florestal.

Anexo I

1 - Substituir em todo o documento a redação "Qualquer Instituição ou Pessoa Física que atue no Campo de Atuação Profissional" para "Toda Pessoa Física ou jurídica que atue na referida atividade profissional."

2 - Item 1 - Silvicultura

2.1 - No subitem 8, complementar a redação "produção de sementes em ACS" com (Área de Coleta de Sementes);

2.2 - No subitem 9, complementar a redação "produção de sementes em APS" com (Área de produção de sementes);

2.3 - No subitem 10, complementar a redação "Produção de sementes em Pomar (PSC ou PSM)" com (Pomar de Sementes clonais ou Pomar de sementes de mudas);

3 - Item 7 - Industrialização de Produtos e Subprodutos Florestais:

3.1 - No Subitem 2 Indústria de transformação e desdobramento de Madeiras, incluir na coluna Onde Fiscalizar, o texto: "comércio varejista de madeira e artefatos".

4 - Item 9 - Arborização, Silvicultura Urbana, Florestas Urbanas, Parques e Jardins e Paisagismo:

4.1 - No subitem 1, Jardinagem (Formação de Gramados, Leivas ou Mudas), alterar o texto para "plantio e manutenção de grama (Leivas, mudas ou semeio)";

4.2 - No subitem 1, alterar o parâmetro de fiscalização para: "a partir de 200m² de área plantada";

4.3 - Unificar os subitens 2, 3 e 4, com o texto: "jardinagem (edifícios, condomínios, unidades unifamiliares, parques e praças)";

4.4 - Nos subitens unificados 2, 3 e 4, alterar o parâmetro de fiscalização para "a partir de 200m² de área plantada";

4.5 - No subitem 5, substituir o texto para: Jardins sobre estruturas construídas;

4.6 - Nos subitens 5, 6, 7, 8 e 9 alterar o parâmetro de fiscalização para "qualquer área";

4.7 - Nos subitens 12, 13, 14, 15, alterar o parâmetro de fiscalização para "qualquer quantidade".

5 - Item 10 - Meio ambiente:

5.1 - No subitem 19 auditoria ambiental, substituir onde fiscalizar para: Empresas privadas e Projetos Técnicos em Órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais;

5.2 - No subitem 20, adicionar no parâmetro de fiscalização o texto: "Qualquer Pessoa Física ou Jurídica que atue na referida atividade profissional".

6 - Item 11 - Ensino, pesquisa e Extensão:

6.1 - Excluir o subitem 1 "Ensino médio";

6.2 - Na coluna onde fiscalizar, retirar o texto "nível médio";

6.3 - Na coluna Recomendações ao Agente de Fiscalização: substituir o texto "As Instituições de Ensino Superior e de Nível Médio devem estar regularmente registradas de acordo com os normativos do Sistema Confea/Crea, por "As Instituições de Ensino Superior devem estar regularmente cadastradas de acordo com os normativos do Sistema Confea/Crea".

7 - No capítulo 5 - TIPOS DE EMPREENDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Na coluna tipo de empresa, substituir "Empresa Individual (pessoa física)" por Sociedade Limitada Unipessoal (SLU).

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	<i>SIM</i>	<i>NÃO</i>	<i>ABSTENÇÃO</i>	<i>AUSENTE</i>	<i>OBSERVAÇÃO</i>
Acre	X				
Alagoas	---	---	---	---	
Amapá	X				
Amazonas				X	
Bahia	X				
Ceará	---	---	---	---	
Distrito Federal				X	

Espírito Santo	X				
Goiás	X				
Maranhão	---	---	---	---	
Mato Grosso					COORDENADOR
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	X				
Pará	X				
Paraíba	---	---	---	---	
Paraná	X				
Pernambuco	X				
Piauí	---	---	---	---	
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima	X				
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	---	---	---	---	
Tocantins	---	---	---	---	
TOTAL	17			2	
Desempate do Coordenador					

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
----------	---------------------------------	--	-----------------------------	--	---------------------

Eng. Florestal Cícero Ramos P. da Silva

Coordenador Nacional da CCEE



Documento assinado eletronicamente por **Cicero Ramos Pereira da Silva, Usuário Externo**, em 02/12/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1093857** e o código CRC **601AC545**.